



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON DE ALBUQUERQUE
ANO: 40 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 24 DE FEVEREIRO DE 2022
- Nº 002/2022 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 369/2022

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU –
COMTUR, e dá outras providências.**

**○ PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
- ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei**

Art. 1º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU – COMTUR, que se constituirá em órgão para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de São Miguel de Taipu.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, fará, através de ofício, convocação às entidades e setores, públicos e privados, para realização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de reuniões plenárias, para debate e eleição dos membros daquele setor para o COMTUR, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º- A Presidência do COMTUR será exercida pelo responsável direto do Órgão Responsável pelo Turismo no Poder Executivo Municipal, devendo o Vice-Presidente ser nomeado pelo Presidente, entre os membros efetivos, com mandatos vinculados ao mandato dos membros do COMTUR, sendo permitida, igualmente, a recondução.



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON DE ALBUQUERQUE
ANO: 40 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 24 DE FEVEREIRO DE 2022
- Nº 002/2022 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º- O Secretário Executivo e o Secretário Adjunto serão nomeados entre os membros efetivos, pelo Presidente, através de Portaria ou Resolução do COMTUR.

§ 4º- Na ausência de entidades respectivas, poderão os membros ser indicados, respeitando o prazo mencionado no parágrafo primeiro, pelo Executivo Municipal, entre pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam contribuir com os interesses turísticos do Município.

§ 5º- O COMTUR constituir-se-á de 07 (sete) membros efetivos e 09(nove) suplente sendo:

I- O Diretor ou Secretário Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu;

II- 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de São Miguel de Taipu;

III- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras ou Infraestrutura ou um órgão equivalente que vier a substituí-lo;

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura do município;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e/ou representante de órgão de assistência ou extensão rural;

VI - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

VII – 1 (um) representante do Centro Cultural do Município;



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON DE ALBUQUERQUE
ANO: 40 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 24 DE FEVEREIRO DE 2022
- Nº 002/2022 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 6º - Cada um dos setores mencionados no parágrafo anterior deverá ser representado por 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, eleito também em plenária pelos seus pares, que substituirá o respectivo membro efetivo em caso de falta ou impedimento do mesmo.

§ 7º As suplências de cada uma das áreas ou setores previstas neste artigo, poderão ter representatividade tanto junto ao poder público como iniciativa privada.

Art. 2º- Respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, compete ao COMTUR:

I - Apoiar o desenvolvimento do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável de São Miguel de Taipu - PB, promovendo Programas de Debate sobre temas de interesse turístico para a cidade e a região.

II- Diagnosticar e manter atualizado Inventário de Oferta Turística (INVTUR) e orientar sobre sua melhor divulgação e publicidade;

III- Formular as diretrizes básicas de aplicação e execução da Política Municipal de Turismo a curto, médio e longo prazo, sempre obedecendo à premissa básica da sustentabilidade em todas as suas formas;

IV- Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo no Município ou fora dele, oficiais ou privadas, com especial ênfase ao(s) Circuito(s) Turístico(s) Regional (ais);

V- Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo;



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON DE ALBUQUERQUE
ANO: 40 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 24 DE FEVEREIRO DE 2022
- Nº 002/2022 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI- Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

VII- Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prever a infraestrutura adequada à implantação e ao desenvolvimento de atividades do turismo;

VIII- Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o Turismo em São Miguel de Taipu;

IX- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e, emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visam o desenvolvimento da indústria turística;

X- Organizar o Regimento Interno do COMTUR;

XI- Formar grupos de trabalho e/ou comissões para atividades específicas;

XII- Colaborar de todas as formas com a Prefeitura, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao Turismo;

XIII- Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR.

Art. 3º- Compete ao Presidente do COMTUR:



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON DE ALBUQUERQUE
ANO: 40 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 24 DE FEVEREIRO DE 2022
- Nº 002/2022 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II- Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

III- Proferir voto de desempate.

Art. 4º- Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

I- Definir a pauta das reuniões com o Presidente;

II- Lavrar atas das reuniões;

III- Organizar e manter arquivos e contratos;

IV- Prover todas as necessidades burocráticas;

Art. 5º- Compete aos membros do COMTUR:

I- Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

II- Orientar sobre os assuntos referentes ao desenvolvimento do turismo no Município de São Miguel de Taipu e região;

III- Votar nas decisões do COMTUR;

IV- Constituir grupos de trabalho ou comissões para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

Art. 6º- O COMTUR reunir-se-á em reunião ordinária trimestral, perante a maioria de seus membros ou com qualquer quórum 30 (trinta)



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON DE ALBUQUERQUE
ANO: 40 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 24 DE FEVEREIRO DE 2022
- Nº 002/2022 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

minutos após a hora originalmente determinada, em segunda chamada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

§ 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de voto, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento por determinação do Presidente do COMTUR ou por ofício endereçado à Secretaria do Conselho, com assinaturas da maioria simples de seus membros, para convocação.

Art. 7º- Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas durante todo o ano, de forma injustificada.

Art. 8º- O Suplente terá, a qualquer tempo, direito a voz nas reuniões do COMTUR, mas somente terá direito a voto na ausência do seu respectivo membro efetivo.

Parágrafo único - Quando houver justificativa escrita para a ausência do membro efetivo, o seu respectivo suplente deverá ser convocado em seu lugar para substituí-lo tendo, neste caso, direito a voz e voto.

Art. 9º- As sessões do COMTUR serão abertas ao público e amplamente divulgadas as convocações e suas decisões.

Art. 10 - O COMTUR poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus membros.



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON DE ALBUQUERQUE
ANO: 40 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 24 DE FEVEREIRO DE 2022
- Nº 002/2022 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 11- A Prefeitura Municipal de cederá local, espaço e material que garantam o bom desempenho das funções do COMTUR.

Art. 12- As funções dos membros do COMTUR serão consideradas serviço público de relevância e não serão remuneradas em nenhuma hipótese.

Art. 13- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “Ad-Referendum” do COMTUR.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Miguel de Taipu -PB, 24 de fevereiro de 2022


LAELSON ALBUQUERQUE
PREFEITO